

CONTRATO Nº 056/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Gislaine Medianeira Reis – EPP**.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado a Avenida São João, 1167, Apto 04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Gislaine Medianeira Reis - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.116.271/0001-75, com sede a Avenida São João, 1300, Centro, em São João do Polêsine, RS, representado pela Sra. Gislaine Medianeira Reis, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 442.990.950-49 e portadora do RG nº 6035917696, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higienização para as secretarias municipais, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0681/2017, Pregão Presencial nº 07/2017.

Item	Qtde. máx.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
04	12	UN	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 02 LITROS	R\$ 3,90	R\$ 46,80
08	40	UN	DETERGENTE NEUTRO, HIPER-CONCENTRADO E BIODEGRADÁVEL, PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO, COM RÓTULO INDICANDO O NOME DO FABRICANTE, CNPJ, QUÍMICO RESPONSÁVEL COM Nº DE REGISTRO DO CRQ, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	R\$ 2,50	R\$ 100,00
11	25	UN	DETERGENTE PARA LOUÇA, EMBALAGEM DE 500 ML, NATURAL	R\$ 1,35	R\$ 33,75

24	36	UN	SAPONACEO CREMOSO PARA LIMPEZA DE LOUÇAS E METAIS DE BANHEIRO. FRASCO C/300 ML. INFORMAÇÕES DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	R\$ 3,15	R\$ 113,40
30	64	UN	LIMPADOR DE USO GERAL (MULTIUSO), TUBO COM 500 ML. UTILIZADO PARA LIMPEZA DE AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. INDICADO PARA REMOVER GORDURAS, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS E SALTOS, RISCOS DE LÁPIS. AROMA CAMPESTRE. SEM A PRESENÇA DE AMÔNIA NA COMPOSIÇÃO. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, COM RÓTULO INDICANDO O NOME DO FABRICANTE, CNPJ, QUÍMICO RESPONSÁVEL COM Nº DE REGISTRO NO CRQ, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO.	R\$ 3,15	R\$ 201,60
32	13	UN	FÓSFORO. CAIXA GRANDE EM MADEIRA COM LIXA TRADICIONAL. COM NO MÍNIMO 200 PALITOS CADA CAIXA.	R\$ 2,15	R\$ 27,95
36	12	UN	ESFREGÃO DE AÇO	R\$ 0,59	R\$ 7,08
40	18	PCT	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS MULTIUSO, COM 120 FOLHAS CADA ROLO	R\$ 2,99	R\$ 53,82
41	04	UN	INSETICIDA AEROSOL MULTIUSO, FRASCO COM 450 ML	R\$ 8,95	R\$ 35,80
TOTAL					R\$ 620,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação de entrega será efetuada pela Secretaria de Administração à empresa vencedora, de forma parcelada, sendo que o pedido será feito por meio de ordem de fornecimento

enviado via e-mail, com a Nota de Empenho anexada. Após o recebimento do pedido via e-mail, o fornecedor terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para efetuar a entrega, sem ônus de frete, sendo a descarga das mesmas por conta da empresa vencedora.

A entrega dos produtos deverá ser feita junto a Secretaria de Administração, localizada Rua Guilherme Alberti, 1.631 – São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, sempre quando solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

1. O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria de Administração, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

2. A fiscalização e o recebimento dos produtos entregues será efetuada pela Secretaria de Administração, tendo como responsável o servidor Luiz Carlos Cera. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições das Ordens de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão Presencial que precedeu a formalização dessa Ata.

6. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

8. A Secretaria requisitante promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (meses) contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 620,20** (seiscentos e vinte reais e vinte centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0681/2017 – Pregão Presencial nº 07/2017.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais solicitados, **após sua entrega total**, será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2056 – 3.3.90.30.22; 2047 – 3.3.90.30.22; 2029 – 3.3.90.30.22; 2006 – 3.3.90.30.22.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no Processo Licitatório. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além do constante no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Águeda Elisabete Recke Foletto e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo do servidor Luiz Carlos Cera, Mat. 642-4.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 23 de junho de 2017.

CONTRATANTE: **Matione Sonogo**
Prefeito Municipal

CONTRATADA: **Gislaine Medianeira Reis - EPP**
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: